



PROCESSOS	: 41.575-8/2021
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
RESPONSÁVEIS	: MAUREN LAZZARETTI – SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE VALDINEI VALÉRIO DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS JULIANA BECKER DE GODOY – COORDENADORA CONTÁBIL
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2020
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema/MT**, relativas ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade da Sra. **Mauren Lazzaretti**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta nos artigos 71, II, da Constituição Federal, 47, II, da Constituição Estadual e 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica TCE/MT.

2. No que diz respeito à instrução dos autos, registra-se que a então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente elaborou Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 174689/2021), cujo teor discriminou 5 (cinco) irregularidades, com 6 (seis) subitens.

3. Devidamente citados, por meio dos Ofícios nºs 686, 687 e 688/2021/GAB/DN (docs. digitais nºs. 176465/2021, 176467/2021 e 176469/2021), a Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, o Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, Sr. Valdinei Valério da Silva e a Coordenadora Contábil, Sra. Juliana Becker de Godoy, apresentaram defesa, em conjunto, instruída com documentos (doc. digitais nº 192306/2021).

4. Em seguida, a referida Secex elaborou o Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 227906/2021), por meio do qual concluiu pela manutenção de 2 (duas) irregularidades, com 2 (dois) subitens, sendo uma de





natureza grave e a outra moderada, a saber:

1. FC 99. Planejamento/Orçamento Moderado 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1. Ausência de emprego de metodologia eficiente para estimativa da receita e/ou fixação da despesa orçamentária, frustrando o planejamento orçamentário, resultando na afronta ao Princípio da Exatidão. As movimentações excessivas nas dotações orçamentárias denotam falta de adoção de metodologia mais precisa para a sua fixação, o que frustra o Princípio da Exatidão, prejudicando o planejamento do órgão.

Responsáveis:

Sra. Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado do Meio Ambiente.

~~**2. CB 02. Contabilidade Grave 02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).~~

~~1. Constatou-se divergência nos valores de restos a pagar não processados no montante de R\$ 2.948.177,18.~~

~~2. Constatou-se a classificação da conta “2.1.8.9.2.50.21.0 – Recursos Destinados a Pessoal/Dívida A” em grupo do passivo circulante, enquanto deveria estar classificado em grupo do passivo não circulante. (SANADO)~~

Responsáveis:

- Sra. Juliana Becker de Godoy – Coordenadora Contábil;
- Sra. Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado do Meio Ambiente.

~~**3. CB 01. Contabilidade Grave 01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).~~

~~1. Constatou-se a contabilização a menor dos bens móveis e imóveis na contabilidade do ente em relação àqueles valores constantes de seus respectivos inventários. (SANADO)~~

Responsáveis:

- Sra. Juliana Becker de Godoy – Coordenadora Contábil;
- Sra. Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado do Meio Ambiente.

4. NB 20. Transparência Grave 20. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011, Decreto Estadual 1973/2013, Resolução Normativa do TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2013, Orientação Técnica no 16/2016 CGE/MT).

1. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente não está disponibilizando informações necessárias à Transparência dos gastos públicos, como informações sobre as licitações, contratos, convênios entre outras.

Responsável:

- Sra. Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado do Meio Ambiente.

~~**5. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira Grave 99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em~~





~~classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT no 17/2010.~~

~~1. Constatou-se o pagamento de despesas extraorçamentárias (Restos a Pagar) com recursos do orçamento vigente. Violação do Regime de Competência para as receitas e despesas públicas (Art. 35 da Lei 4.320/64). (SANADO)~~

Responsáveis:

- Sra. Juliana Becker de Godoy – Coordenadora Contábil;
- Sra. Mauren Lazzaretti - Secretária de Estado do Meio Ambiente.
- Sr. Valdinei Valério da Silva – Ordenador de Despesa

5. Em atenção ao artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), os responsáveis foram devidamente notificados; e, por consequência, protocolaram suas alegações finais, em conjunto (doc. digital nº 233851/2021).

6. Feita a narrativa acima, torna-se elementar destacar aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente à época (preliminar e de defesa):

1- RECEITA

7. No exercício de 2020, a arrecadação de receitas correntes prevista para a Sema/MT foi de R\$ 65,09 milhões, sendo efetivamente arrecadado R\$ 78,44 milhões, conforme quadro produzido abaixo:

Fonte de Recurso	Nome da Fonte de Recurso	Previsão de Arrecadação (R\$)	Arrecadação Realizada (R\$)	%
193	Recursos de Transferências Voluntárias	8.983.463,55	8.110.484,30	90
195	Recursos de Transferências da União	2.070,00	0,00	0
217	Recursos Próprios com Finalidades Específicas	454.678,09	578.782,74	127
240	Recursos Próprios	55.656.186,49	70.104.175,12	126
240	Dedução Receitas Correntes	0,00	(355.322,97)	100
640	Recursos Próprios (exerc. anteriores)	0,00	7.239,36	100
TOTAL GERAL:		65.096.398,13	78.445.358,55	121

8. Quanto aos recursos totais da Secretaria, incluídas as cotas corrente e de capital transferidas pelo Tesouro do Estado, tem-se o seguinte:

Descrição	Previsão de Arrecadação (R\$)	Arrecadação Realizada (R\$)	%
-----------	-------------------------------	-----------------------------	---





Receitas Totais	226.366.011,89	240.185.034,94	106,10
-----------------	----------------	----------------	--------

9. Pelo demonstrativo acima, extrai-se que a Sema/MT teve disponível 106,10% dos recursos orçados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

2- DESPESA

10. Em 2020, foram realizadas despesas nos seguintes valores: R\$ 182.038.894,81 (empenhada), R\$ 170.083.442,13 (liquidada) e R\$ 167.703.104,30 (paga).

3- RESTOS A PAGAR

11. Conforme o Demonstrativo de Restos a Pagar - FIP 226 e Relatórios Técnicos Preliminar e de Defesa, os Restos a Pagar Processados do exercício de 2020 somaram R\$ 2.380.337,83 e os Restos a Pagar não Processados R\$ 9.007.254,40.

4- LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

12. Entre as licitações selecionadas por amostragem, observando critérios de materialidade e relevância, não houve irregularidades nos procedimentos, salvo a ausência de disponibilização de informações necessárias à transparência dos gastos públicos referentes às licitações, contratos, convênios entre outras (NB20).

5- PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

13. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.344/2021 (doc. digital nº 250098/2021), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das contas anuais de gestão da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso**, referentes ao exercício de 2020, sob responsabilidade da **Sra. Mauren Lazzaretti**, nos termos do art.





21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193 da Resolução nº 14/2007;

b) pela **expedição de determinação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso**, para que **disponibilize** as informações relativas às licitações públicas, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e aos contratos administrativos de forma ampla e irrestrita no portal institucional próprio, ou indique link para acesso de forma clara no sítio institucional, de modo a propiciar ao cidadão a possibilidade de fiscalização dos atos da gestão pública, devendo encaminhar as providências adotadas **no prazo de 30 (trinta) dias**;

c) pela **expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso**, para que **aplique** metodologia eficiente para a fixação da despesa orçamentária, de sorte que observe o princípio da exatidão, evitando-se, assim, movimentações excessivas nas dotações orçamentárias.

14. É o relatório.

Cuiabá, MT, 1º de junho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

